



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA MOOCA Unidade de Compras

R. Taquari, 549, - Bairro Mooca - São Paulo/SP - CEP 03166-001

Telefone: 2292-2122

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026 AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2026 - 10:00 H

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8** Modo de disputa aberto e fechado;
- 9** Etapa de Lances e negociação;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação;
- 15** Condições do ajuste e garantia para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Penalidades;
- 19** Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO I “A”: Modelo de Ficha Diária de Presença

ANEXO I “B”: Modelo de Ficha Diária de Produção

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III “A”: Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO III “B”: Planilha de Composição de BDI

ANEXO III “C”: Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Declaração formal de disponibilidade de veículos e equipamentos

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VIII: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari **549 - Mooca**, São Paulo, Capital, CEP 03166-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE, objetivando a contratação de serviços descritos na Cláusula 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925082, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 01/10/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) - Subprefeitura Mooca.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 17.273/2020, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016, Instrução Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas aplicáveis.

2 - OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, através de 02 (duas) equipes.

2.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/ compras](http://www.gov.br/compras)) - Certificado Digital ICP-Brasil.

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estejam sob processo de falência;

d.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

e) não esteja constituída em forma de consórcio; (JUSTIFICATIVA - Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.)

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

f3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f4) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f5) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (§1º, artigo 9º da lei nº 14.133/2021)

f.5.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§2º, artigo 9º da lei nº 14.133/2021)

f.6) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2024 - Plenário;

f7) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f8) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

f9) sociedades cooperativas.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 - Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 - A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão

prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico submolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2 - Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, submolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 - No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 5.1.1.a.

5.2 - Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade-DOC.

5.5 - Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

6.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o **VALOR DO PREÇO MENSAL POR EQUIPE, VALOR TOTAL MENSAL POR 2 EQUIPES e VALOR TOTAL GLOBAL: 02 (DUAS) EQUIPES POR 12 (DOZE) MESES**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

7.3 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 - A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6 - A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7 - Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

7.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.9 - A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II**, bem como Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com o **Anexo III**, deste Edital com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada eletronicamente, por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.10 - A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

8.2 - A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

8.4 - A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.6 - Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 - Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,

transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 - Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 - Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 - ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.3 - A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 - As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 - No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 - Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 - Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.10 - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art.

60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.11 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.11.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.12 - Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

10.1.4 - O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.15 - Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

11.3 - Nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 12.7, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

11.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

11.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 8.3.

11.6 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11.7 - Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo de até 02 (duas) horas, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com o valor do preço final alcançado, bem como Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com o **Anexo III** deste Edital.

11.8 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9 - Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

11.10 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

11.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12 - HABILITAÇÃO

12.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2 - A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

12.2.1 - Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

12.2.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

12.2.3 - Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

12.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4 - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.5 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1 - Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária,
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não tiver contida no documento que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante

g.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

g.2) Em caso de não inscrição declaração conforme **Anexo IV** deste edital.

h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

12.5.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.5.3 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

b.3) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.3.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.3.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.3.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

c) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo VII, deste Edital, assinada por profissional habilitado na área contábil;

c.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **Anexo VII** será considerada inabilitada.

d) Comprovação de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada pelo licitante.

12.5.4 - Qualificação técnica:

12.5.4.1 - Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

12.5.4.2 - Apresentação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente - CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.

12.5.4.3 - Comprovações de aptidões, de no mínimo 50% do objeto licitado, para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto mediante:

12.5.4.3.1 - Capacidade técnico-profissional: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12.5.4.3.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

12.5.4.3.2 - Capacidade técnico-operacional: Comprovação que tem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, apresentando em nome da empresa, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, relativo à prestação de serviços de manutenção, limpeza, desobstrução e conservação de galerias de águas pluviais e sistemas de drenagem correlatos.

QUANTIDADE DE EQUIPES ESTIMADAS MENSAL	QUANTIDADE DE EQUIPES A COMPROVAR (50% DO OBJETO) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
02	01

12.5.4.4 - Para alcançar os quantitativos exigidos, poderá a licitante utilizar-se de até quantos atestados/certidões forem necessários, desde que comprovem a execução dos serviços em um mesmo período máximo de 12 (doze) meses, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto licitado ao mesmo tempo.

12.5.4.5 - Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.5.4.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.5.4.7 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.5.4.8 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.5.4.9 - Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

12.5.4.10 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

12.5.4.11 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

12.5.4.12 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e

12.5.5 - Outros Documentos de Habilitação:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g)** Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL

12.5.5.1 - As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6 - A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

12.6.1 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.6.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.6.3 - Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.6.4 - A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.6.5 - Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.5.1 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.6.5.2 - *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*

12.6.6 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.6.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.6.8 - Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos

posteriormente ao prazo fixado.

12.6.9- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

12.7. - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.7.1 - As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

12.8 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.8.1 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

12.8.2 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.8.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

12.8.4 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.6 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.8.7 - Os documentos para habilitação deverão ser enviados da seguinte forma: item 12.5.1, 12.5.2; 12.5.3 e 12.5.5 (um único arquivo) e 11.5.4 (um único arquivo) separados, portanto, serão 2 (dois) arquivos.

13 - FASE RECURSAL

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo

próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

15.1 - O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 - Os preços contratuais serão reajustados, nos casos em que o valor da mão de obra seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.3.1 - O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

15.3.2 - O índice previsto no item 15.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

15.3.3 - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 14.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente deste ajuste.

15.3.4 - A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

15.4 - Os pedidos de repactuação, nos casos em que o valor da mão-de-obra seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

15.4.1 - A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.4.2 - A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a

execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

15.4.3 - A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

15.4.4 - Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

15.4.5 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

15.5 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.6 - Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a **dotação nº 65.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

16 - CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo VIII** deste Edital.

16.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 - Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 12.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 12.7 deste Edital.

16.3.1 - Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.4 - A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.6 - É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.6.1 - Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.6.2 - O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) - Subprefeitura Mooca.

16.6.3 - Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7 - A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

16.8 - Deverá ser prestada garantia para contratar, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

16.8.1 - O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

16.9 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto no item 16.8.

16.10 - O não cumprimento do disposto nos itens supra, ensejará aplicação das penalidades previstas em Contrato.

16.11 - A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução do contrato, sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

16.12 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

16.13 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1 - A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo VIII**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

17.1.1 - O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2 - O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta de Contrato - **Anexo VIII** deste Edital.

17.2 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.2.1 - Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

17.2.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

17.3 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes

ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

17.4 - A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17.5 - Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17.6 - Para assinatura da Ordem de Início dos Serviços a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 14.8 da Minuta do Termo de Contrato (**Anexo VIII**).

18 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 - As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta de Termo de Contrato, **Anexo VIII** deste Edital.

18.2 - Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 - PENALIDADES

19.1 - São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 - Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

19.2.1 - Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

19.3 - Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 19.2 à licitante que:

19.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

19.3.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.3.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.3.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.3.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.3.2.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.3.3 - ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

19.3.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.3.5.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.3.5.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.3.5.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.3.6 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.4 - Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 19.2 e 19.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 - A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais

19.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e deverão ser enviados pelo correio eletrônico submolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

19.6.1 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

19.7.1 - A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

19.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.9 - São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/2013.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 - A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

20.8 - O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: submolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

20.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 - Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.12 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

20.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.15 - Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.16 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.17 - O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

20.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca.

20.19 - As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

20.20 - Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

VALMOR SARAIVA RACORTI
SUBPREFEITO DA MOOCA
SUB-MO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível.	Equipe	02

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subprefeitura da Mooca é responsável pelo sistema de micro drenagem urbana, incluindo galerias pluviais, bocas de lobo, ramais, poços de visita, sarjetas e demais dispositivos de escoamento de águas pluviais. Com o tempo, essas estruturas sofrem desgaste, corrosão, recalques, infiltrações e fissuras, comprometendo sua capacidade hidráulica e a segurança das vias. Por isso, é necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços corretivos e preventivos que garantam a integridade estrutural e funcional do sistema, prevenindo colapsos, erosões, afundamentos e alagamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Empresa especializada com CNPJ ativo e regular, com experiência comprovada na execução de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem.

3.2. Os serviços são enquadrados como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de **12 (doze) meses**, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços, e será prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contrato pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, por meio de duas equipes mensais estimadas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, destinada a atender às demandas desta Subprefeitura.

3.5. Natureza dos serviços

3.6. Os serviços consistem em atendimento aos itens relacionados abaixo:

Reparo e recomposição de trechos de galerias estruturalmente comprometidos;

Substituição e reformas de tampas de bueiro;

Troca de tubos e conexões danificadas;

Conservação, alteamento e troca de poços de visita;

Correção de infiltrações, fissuras e recalques do solo;

Suporte técnico à fiscalização da Subprefeitura; bem como registro e monitoramento das intervenções por meio de relatórios detalhados e documentação fotográfica

Conservação de galerias tubulares até o diâmetro de 1,50 m;

Conservação de passeios e reformas de sarjetas quando inerentes aos serviços de conservação e manutenção de galerias

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Da Equipe:

4.1.1 A equipe deverá ser formada por:

01 (um) técnico-encarregado - nível médio (formação em edificações ou construção civil);

03 (três) pedreiros;

06 (seis) serventes.

4.2. Dos Veículos e Equipamentos por equipe:

4.2.1. Os veículos e equipamentos deverão incluir motorista/operador, combustível e manutenção:

01 (um) Caminhão basculante - com caçamba basculante hidráulica e capacidade mínima de 4 m³;

01 (um) Caminhão de carroceria, tipo carga seca, capacidade mínima de 8 toneladas;

01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da concha frontal de 0,76 m³ e concha traseira escavadora;

01 (um) Furgão longo, teto alto;

01 (uma) Bomba submersível de drenagem com potência mínima de 5 HP;

01 (um) Compressor Portátil, movido a diesel, com vazão mínima de 295 PCM;

01 (um) rompedor pneumático, operado por compressor de ar.

01(um) Aparelho celular com plano de operadora.

4.2.2. Serão aceitos veículos e equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à contratante e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

4.2.3. Os veículos deverão ser de cor branca

4.2.4. Para cada 02 (duas) equipes, deverá ser disponibilizado:

01 (uma) serra circular para corte de concreto, com profundidade mínima de 13cm;

01 (um) gerador de energia, com capacidade mínima de 5 kVA;

01 (um) soquete vibratório, a combustão ou elétrico.

4.3. Ferramentas e materiais de sinalização por equipe

03 (três) alavancas lisas de 1,50m para guias;

02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;

04 (quatro) desempenadeiras de plástico corrugadas;

04 (quatro) desempenadeiras de plástico lisas;

04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";

06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas ,2 médias, e 2 grandes (faceta ou similar)

01 (um) facões de 18";

01 (um) machado;

03 (três) marretas de 1kg;

03 (três) marretas de 5kg;

03(três) martelos para pedreiro;

06 (seis) ponteiros;

06 (seis) talhadeiras;

03 (três) rolos de linha de pedreiro

200 m de linha de pesca 0.100 mm

02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;

02 (duas) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";

01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4";

04 (quatro) torquês;

03 (três) serrotes marca Marriott ou similar de 20 ";

08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;

08 (oito) enxadas;

08 (oito) espátulas;

08 (oito) escovões de aço;

04 (quatro) picaretas;

08 (oito) vassourões;

04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;

08 (oito) brochas;

10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg);

10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg);

06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;

10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

100 rolos de fita para isolamento, tipo CET;

04 (quatro) bandeirolas;

200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;

01 (uma) lona plástica (4x30m);
100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
50 (cinquenta) metros de mangueira de nível (5/16");
03 Níveis de mão de alumínio com 50 cm;
02 Níveis de mão de madeira com 50 cm;
02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;
02 (duas) trenas de Nylon 50 metros de madeira;
06 (seis) rolos de linha de pedreiro;
03 (três) prumos;
06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
03 (três) réguas em alumínio com 2,00m;
03(três régua em alumínio com 3,00m;
01 (um) trado manual;
02 (duas) cavadeiras;
03 (três) vangas;
03 (três) chibancas;
06 (seis) metros de corrente 5/16";
200 m (duzentos metros) de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias;
10 baldes plásticos para concreto 12 litros;
06 caixas plásticas para argamassa 20 litros.
03 (três) Chapas de aço na dimensão (2x3) m espessura 3/4"
1 (um) trado manual diâmetro 25 cm com 6 metros de extensão

A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado. A Contratada deverá disponibilizar, em quantidade adequada e acompanhadas de todos os acessórios, todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

4.4. Uniformes e Equipamentos de proteção individual por equipe

- 20 (vinte) uniformes completos;
- 20 (vinte) pares de botas;
- 20 (vinte) pares de luvas de raspa de couro;
- 10 (dez)coletes com faixas reflexivas;
- 10(dez)capacetes;
- 10 (dez) óculos de proteção facial;
- 10(dez) capas para chuva amarelas, reforçadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados materiais/produtos com menor impacto ambiental negativo.

5.2. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividade que inviabilize tal execução, garantindo controle direto e facilidade na fiscalização dos serviços. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa, técnica e economicamente para a Administração Pública.

5.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação previa do local de execução dos serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto

6.2. Apresentação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional

competente – CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.

6.3. Comprovações de aptidões, de no mínimo 50% do objeto licitado, para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto mediante:

6.3.1. **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

6.3.2. **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação que tem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, apresentando em nome da empresa, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, relativo à prestação de serviços de manutenção, limpeza, desobstrução e conservação de galerias de águas pluviais e sistemas de drenagem correlatos.

6.3.3. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

6.6. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

6.7. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

6.8. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.

6.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

6.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data indicada na Ordem de Início.

7.2. Quando da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar à contratante:

7.2.1. Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.

7.2.2. Relação dos funcionários, com as respectivas funções, que farão parte da equipe que prestará os serviços;

7.2.3. Relação das ferramentas e dos equipamentos que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;

7.2.3.1. A relação trazendo o rol de ferramentas e equipamentos constante no item 4.2, não inviabiliza a disponibilidade de outros itens não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.

7.2.4. Relação contendo os dados do veículo que será disponibilizado para a execução dos serviços;

7.3. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

7.4. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

7.5. A equipe deverá, obrigatoriamente, contar diariamente, ao início dos trabalhos, com todos os funcionários devidamente uniformizados e com todos os materiais necessários para a correta execução dos serviços.

7.6. A Contratada deverá fornecer, no início do contrato, pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes para cada profissional, substituindo-os, total ou parcialmente, sempre que necessário, ao longo de toda a vigência do contrato.

7.7. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

7.8. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

7.9. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços objeto desta contratação deverá, previamente à retirada da nota de empenho e ao cadastramento, ser submetido à vistoria junto à unidade competente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT (ou órgão que vier a substituí-la), mediante a emissão do correspondente Laudo de Conformidade.

7.9.1. Havendo a necessidade de substituição do veículo vistoriado, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria.

7.9.2. A critério da contratante poderá ser tolerada substituição de um veículo por no máximo 72 (setenta e duas) horas, sem que seja efetuada nova vistoria.

7.10. Os veículos que forem utilizados para a execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ter placa/adesivo de identificação como prestador de serviços, que deverá obedecer aos padrões da PMSP.

7.10.1. Caso algum veículo utilizado por esta Subprefeitura, venha a ser utilizado para atender aos interesses da contratada, fora do horário previsto em contrato em que estiver a serviço da contratante, a placa/adesivo ou qualquer identificação que faça alusão a PMSP, deverá ser removida.

7.11. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção do veículo e suprimentos de combustíveis.

7.12. A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do veículo/equipamentos, serão toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

7.13. A ausência ou o mau funcionamento do veículo/equipamentos exigidos, desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo, ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Edital.

7.14. A Contratada se obriga a substituir, durante a vigência do contrato decorrente deste, o veículo/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação, no prazo de até 06 (seis) meses que completarem a idade específica.

7.15. A Contratada deverá equipar e manter, em perfeito funcionamento, os veículos destinados à execução dos serviços com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS, compatível com o Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão – SIMGE, conforme disposto na Portaria SMSM nº 28, de 18 de junho de 2014, e na Portaria SMPR nº 24, de 18 de junho de 2018, devendo disponibilizar à fiscalização os relatórios e registros de operação sempre que solicitado.

7.16. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, mediante a expedição de Ordens de Serviço pela Contratante e/ou diretamente no Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ).

7.17. A contratada deverá executar as Ordens de Serviço geradas na etapa de programação dos serviços, dentro do prazo estabelecido.

7.18. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

7.19. A quantificação dos serviços executados deverá constar da Ficha de produção diária (modelo a ser fornecido), onde deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículo/equipamentos; devendo ter o visto do encarregado da contratada, bem como do responsável indicado pela contratante.

7.20. Os modelos da Ficha de produção diária e da Ficha de frequência diária, poderão ser aprimorados, durante a vigência do contrato, a critério da Contratante.

7.21. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da Ficha de produção diária.

7.22. A contratada providenciará, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços, através dos respectivos processos mensais de pagamento do contrato.

7.23. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.24. A critério da fiscalização, caso seja necessário, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada, respeitada as regras impostas pela legislação trabalhista vigente.

7.25. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Contratante, bem como, da Contratante até a empresa.

7.26. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 6 (seis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização.

7.27. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

7.28. Para a ausência de motoristas e operador de retroescavadeira não se aplica a tolerância acima. Nesse caso a contratada deverá providenciar, *pari passu*, sua substituição por profissional igualmente habilitado, registrando-se formalmente tal ato.

7.29. A partir da 7ª (sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida em Edital.

7.30. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante, aceito pela fiscalização, desde que mantida pela contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na Ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas obrigatórias da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. O preposto da empresa contratada deverá comparecer ao local da execução do objeto, sempre que solicitado pela contratante.

8.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à Contratada, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tanto.

8.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. Na hipótese de manutenção de conduta desconforme da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras editalícias.

8.16. Antes da assinatura da Ordem de Início, a fiscalização da Contratante verificará a conformidade dos materiais/equipamentos/ferramentas/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, juntamente com o

documento da contratada que contenha as relações detalhadas destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.17. As disposições voltadas à fiscalização, tratadas neste item, não excluem, nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade à contratante ou a seus agentes, fiscais e gestores.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, solicitando, se for o caso, o concurso da autoridade superior, naquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. Deverá constar na Ordem de Início os dados referentes ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com a Portaria SF 275 de 05 de setembro de 2024.

9.2. A Contratada entregará ao fiscal da Contratante, relatório contendo os quantitativos totais de dias trabalhados de cada equipe.

9.3. O pagamento será realizado por equipe trabalhada e devidamente atestada.

9.4. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.5. Para o pagamento mensal pela prestação do serviço serão utilizadas a Ficha de produção diária e a Ficha de frequência diária contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe.

9.6. As Fichas Diárias de Produção bem como as Fichas de frequência, deverão ser anexadas no processo mensal de pagamento pela prestação do serviço.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

10.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

10.3. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 10.5.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.6. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

10.7. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 10.5.

10.8. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na Cláusula 10.5.

10.9. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

10.9.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 10.9.

10.9.2. Na hipótese de a CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

10.9.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

10.9.4. A multa prevista na cláusula 10.9.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

10.10. Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e graus da infração previsto na Tabela 1 e o respectivo valor, previsto na Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
26	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
27	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva, quando determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

10.11. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 10.13.

10.11.1. Na hipótese desta cláusula 10.11, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

10.11.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

10.12. Considerando os critérios previstos na cláusula 10.13, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto

no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

10.15. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

10.15.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

10.15.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.15.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.15.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.15.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.16. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

10.17. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00, em advertência, observados os critérios da cláusula 10.13.

10.18. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

11. GARANTIAS

11.1. Para execução deste contrato, será prestada um valor de garantia correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3. deste Termo.

11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

12.2. A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

12.3. A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

12.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

12.5. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

12.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

12.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.8. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

12.10. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

12.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

13.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

13.5. Indicar e formalizar responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

14.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem.

14.3. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.4. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a contratada poderá promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da PMSP/contratante no próprio horário de trabalho das equipes.

14.5. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela contratada, em Livro de Ordem, especificando o tema, a data prevista, a carga horária, e o local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da contratante.

14.6. Será terminantemente proibido aos profissionais da contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

14.7. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.

14.8. Os funcionários da equipe deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

14.9. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

14.10. Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a

cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

14.11. Deverá, ainda, fornecer, uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

14.12. Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.13. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

14.14. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

14.15. Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

14.16. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem.

14.17. Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

14.18. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem.

14.19. Ao Responsável da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente

14.20. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

14.21. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas LST.

14.22. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas BDI ofertada pela contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

14.23. Os equipamentos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe, poderão ser utilizados pela contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

14.24. A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa mensal prevista, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

14.25. A equipe poderá a critério da fiscalização da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da contratada

14.26. A contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

14.27. As atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem e solicitada pela fiscalização do contrato

ANEXO I "A"
FICHA DE DIÁRIA DE PRESENÇA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS

DATA

CONTRATO Nº

EMPRESA

ORDEM DE SERVIÇO

EQUIPE 1

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURA	
			ENTRADA	SAÍDA
T. Edificações				
Pedreiro 1				
Pedreiro 2				
Pedreiro 3				
Servente 1				
Servente 2				
Servente 3				
Servente 4				
Servente 5				
Servente 6				
Servente Substituto				
Servente Substituto				
Servente Substituto				
Pedreiro Substituto				

EQUIPAMENTO	PLACA/Nº SÉRIE	HORÁRIO	
		ENTRADA	SAÍDA
Caminhão Basculante 4 m3			
Caminhão Carroceria de 8 t			
Retroescavadeira			
Furgão Longo , teto alto			
Motosserra			
Soquete Vibratório			
Compressor portátil			
Rompedor			

Técnico da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e assinatura

ANEXO I "B"

FICHA DE DIÁRIA DE PRODUÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	OS	DESCRIÇÃO - SGZ	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(assinalar com " x " na coluna com o número do serviço em que o equipamento foi utilizado)

DESCRIÇÃO	PLACA/SÉRIE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Caminhão Basculante 4 m3											
Caminhão Carroceria de 8 t											
Retroescavadeira											
Furgão Longo , teto alto											
Motosserra											
Soquete Vibratório											
Compressor portátil											
Rompedor											
Serra Circular											
QUANTIDADE DE RESÍDUO GERADO (anexar ticket do aterro)											

Técnico da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e assinatura

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

A (empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., telefone nºs, e-mail, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal (01 equipe)	Valor Mensal (02 equipes)
01	Prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, através de 02 equipes.	Equipe	02	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL (02 EQUIPES/MÊS POR 12 MESES) R\$				R\$	

Preço Mensal (01 EQUIPE/MÊS): R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Mensal (02 EQUIPES/MÊS): R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Global (02 EQUIPES/MÊS POR 12 MESES): R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no **ANEXO I** deste Edital, independentemente dos demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange a disponibilização de mão de obra.

4. SINDICATO(S) LABORAL(IS) UTILIZADOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA :
.....

4.1 DATA(S) BASE DO DISSÍDIO DA(S) CATEGORIA(S):

5. Banco do Brasil – Agência Conta

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos. (não inferior a 90 (noventa) dias.

(Local do estabelecimento), **de de 2026.**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

ANEXO III "A"
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Planilha de Custos e Formação de Preços

https://drive.google.com/file/d/1_CkHnrl3lVlfinoZTehf1dkpugnJNpWo/view?usp=sharing

ANEXO III "B"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Planilha de Composição de BDI

<https://drive.google.com/file/d/1IzyePe9XZEhASLuciFobtYsRMc0nTj50/view?usp=sharing>

ANEXO III "C"
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas

<https://drive.google.com/file/d/1u3jsD89r6z7Q4qlVCZp-HFvVsTcF4eT0/view?usp=sharing>

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento), **de de 2026.**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.: CPF:

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) ciência, sob as penas da Lei, sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

Local, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.: CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

A Empresa declara, sob as penas da Lei, que para integrar a sua qualificação técnica, tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços a serem executados de acordo com o prescrito e que os mesmos deverão ser atendidos nos critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados equipamentos com menor impacto ambiental e que disponibilizará veículos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame.

Os veículos/equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso e intervalo máximo de fabricação de acordo com as exigências do edital, estarão disponíveis e vinculados à futura contratação, assegurando o bom andamento dos serviços.

Por fim, declaramos que disponibilizaremos motoristas devidamente qualificados e habilitados para a condução dos veículos.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Cargo:

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2026/0005785-9

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	<i>Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo</i>	≥	1,0
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>		

Índice de Liquidez Corrente (LC):	<i>Ativo Circulante</i>	≥	1,0
	<i>Passivo Circulante</i>		

Índice de Solvência Geral (ISG):	<i>Ativo Total</i>	≥	1,0
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>		

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/SUB-MO/2026

PROCESSO: 6046.2026/0005785-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925082-62/SUB-MO/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE 02 EQUIPES.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Subprefeitura Mooca - SUB-MO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Sr., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente ajuste tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, através de 02 (duas) equipes.

1.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão ordinariamente prestados na circunscrição administrativa da Subprefeitura Mooca.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data expressa na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 - Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1 - O valor total estimado da presente contratação para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 - Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº.....**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 - Os preços contratuais serão reajustados, nos casos em que o valor da mão-de-obra seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 - O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.2 - O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.4.3 - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.4.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente deste ajuste.

4.4.4 - A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.5 - Os pedidos de repactuação, nos casos em que o valor da mão-de-obra seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho,

desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.5.1 - A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5.2 - A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

4.5.3 - A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.5.4 - Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5.5 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.6 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- c)** A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- d)** É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- e)** A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- f)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- g)** A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h)** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- i)** A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- j)** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;
- k)** Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento

5.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte,

a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

7.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

7.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

7.2 - O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as

instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

7.3 - Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade,

CLÁUSULA OITAVA DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

8.2 - As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o primeiro e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço; e o último dia do respectivo mês.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Subprefeitura Mooca, devendo constar na Ordem de Serviço.

8.4 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 - O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.6 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, *uma vez que atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos necessários ao efetivo pagamento* nos termos Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou outra que vier substituí-la.

8.6.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6.2 - Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.7.1 - No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

8.7.2 - Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

8.8 - Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

8.8.1 - Requerimento de pagamento;

8.8.2 - Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

8.8.3 - Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

8.8.4 - Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa;

8.8.5 - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.6 - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.7 - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.8 - Relatório e recibo DCTFWEB;

8.8.9 - Guia DARF e comprovante de pagamento;

8.8.10 - Guia detalhada do FGTS, constando os nomes dos funcionários;

8.8.11 - Guia do FGTS Digital e comprovante de pagamento;

8.8.12 - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;

8.8.1.3 - Relatório Fotográfico Diário;

8.8.1.4 - Autorização para Rastreamento;

8.8.15 - Além dos documentos descritos nos itens acima, deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.9 - A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.10 - Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.11 - No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.12 - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.13 - A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

8.13.1 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na

Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

8.13.2 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 9.580/2018, IN RFB 2145/2023 e IN RFB 1234/2012 e demais legislação em vigor;

8.13.3 - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa AFB nº 2110/2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

8.13.4 - Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.2.1 - A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.3 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4 - O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse, que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da

CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022. A CONTRATADA poderá ser apenada, isolada, ou juntamente com as penalidades definidas neste item, quais sejam:

- a)** advertência;
- b)** multa, conforme previsão estabelecida nos itens 11.2.1 a 11.2.7 do presente Termo de Contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3(três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.1 - Na aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item 11.1.a serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A advertência será aplicada na(s) falta(s) de natureza leve, assim entendida como comportamento inadequado por parte da CONTRATADA que venha a provocar embaraço aos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos serviços decorrente do presente Termo de Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- a)** não comparecimento às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- b)** entrega intempestiva de documentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- c)** entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- d)** ausência de resposta às demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio Eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 - Multa por dia de atraso referente ao início da prestação dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento).

11.2.1.1 - No caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Mooca, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada;

11.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3.1 - Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

11.2.4 - Multa por violação à cláusula 7ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 11.2.7.

11.2.5 - Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

11.2.5.1 - Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 11.2.5.

11.2.5.2 - Na hipótese de a CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

11.2.5.3 - Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

11.2.5.4 - A multa prevista na cláusula 11.2.5.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

11.2.6 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

11.2.7 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.8 - Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

11.2.9 - As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

11.2.10 - Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 3.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 11.2.7.

11.2.10.1 - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.2.11 - Considerando os critérios previstos na cláusula 11.2.7, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.12 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.2.13 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2.14 - Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.2.14.1 - A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, uma única vez

durante o prazo de execução da obra.

11.2.15 - Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

11.2.16 - O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2.17 - Em caso de rescisão contratual, com fundamento no previsto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, a mesma atrairá os efeitos previstos no § 2º do artigo 138 e artigo 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.18 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 - Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, (.....) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

12.1.1 - O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

12.2 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto no item 12.1.

12.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 12.1 e 12.2, ensejará aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.4 - A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na prestação do serviço objeto deste Contrato.

12.5 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.5.1 - Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

12.6 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7 - A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir,

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.5 do edital.

14.8 - Quando da assinatura da **Ordem de Início**, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- a)** Relação dos funcionários e respectivas funções, que farão parte da equipe que prestará os serviços;
- b)** Cópias de Carteiras de Trabalho (CTPS) ou fichas de registro dos empregados que comporão as equipes;
- c)** Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;
- d)** Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;
- e)** Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- f)** Relação dos materiais que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- g)** Relação contendo os dados do veículo que será disponibilizado para a execução dos serviços;
- h)** Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato;
- i)** Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes e adequados ao escopo do serviço;
- j)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados constando explicitamente a aptidão para execução de trabalhos em espaços confinados (NR-33) e altura (NR-35);
- k)** Certificados de treinamento e reciclagem, dentro do prazo de validade, relativos às NRs 33 e 35 de todos os operários e supervisores que atuarão diretamente nas galerias;
- l)** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT (NR-4).

14.8.1 - As ferramentas, os equipamentos e os materiais constantes das relações, não inviabiliza a disponibilidade de outros não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.

14.9 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI nº ____ e do processo administrativo nº 6046.2026/0005785-9.

14.10 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos

serviços e especialmente aos casos omissos.

14.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,de.....de 2026.

SUBPREFEITO DA MOOCA

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



Valmor Saraiva Racorti
Subprefeito(a)
Em 04/09/2026, às 10:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164483831** e o código CRC **3B1796FD**.

Referência: Processo nº 6046.2026/0005785-9

SEI nº 164483831